

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

O JOVEM APRENDIZ E O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (MP 936).

O programa de aprendizagem técnico-profissional prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação pedagógica de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, elencada no art. 430 da CLT, e com atividades práticas coordenadas pelo empregador.

O contrato de aprendizagem tem previsão na CLT, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo regulamentado pelo Decreto nº 9.579/2018.

Já o Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e Renda (BEm), instituído pelo Governo Federal, através do Ministério da Economia, por meio da Medida Provisória nº 936/2020, oferece medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 (coronavírus).

As medidas previstas no BEm também poderão adotadas para os jovens aprendizes, tanto na hipótese de suspensão do contrato, como na redução proporcional de jornada e salário.

Assim, enquanto vigorar o contrato de aprendizagem, o aprendiz permanecerá sendo contabilizado para a cota de aprendizagem da empresa, seja durante o período de suspensão do contrato ou de redução de jornada, seja no período de eventual extensão do prazo contratual em razão da garantia provisória no emprego disposta no art. 10 da MP nº 936/2020.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

Importante ressaltar que, via de regra, o aprendiz não pode executar parte da carga horária teórica prevista no programa de aprendizagem em sua casa, em razão da especialidade do contrato de aprendizagem, já que a regra geral remete a cursos presenciais. Somente em casos excepcionais pode ser autorizada a execução da parte teórica do programa de aprendizagem profissional na modalidade à distância (EAD).

Logo, considerando que o programa de aprendizagem é composto de teoria e prática, que devem ser ministradas dentro do contrato de aprendizagem, uma vez não sendo possível executar as atividades teóricas e práticas, a suspensão do contrato, nos termos da MP nº 936/2020, é a alternativa que melhor se encaixa ao caso.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco na saúde da população, bem como no interesse da Indústria Gaúcha.